



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 122 / 2023

Fls.. 01
Proc.
Ass. (P)

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar Substitutivo a Mensagem nº 101/2023, que *“altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 905, de 07 de julho de 2022, que institui a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPV e dá outras providências”*.

O presente projeto visa corrigir a impropriedade verificada na redação primitiva da Lei Complementar nº 905, de 07 de julho de 2022 que, ao conceder mandato aos membros da Diretoria Executiva, não estendeu essa condição a todos os componentes da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPV, o que se afigura como injustificável desvio da intenção do legislador ao editar a norma.

Busca, ainda, estabelecer critérios relativos à fixação e abrangência das penalidades disponibilizadas a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPV para o exercício de suas atividades, inclusive no que se refere aos contratos de concessão, permissão e autorizações de serviços públicos vigentes à época da publicação da Lei Complementar nº 905, de 07 de julho de 2022, bem como promover adequação na composição do seu Conselho Consultivo de Gestão e Regulação -- CGR.

Por outro giro, o projeto de lei visa atualizar o Anexo Único da Lei Complementar nº 905, de 2022, nos termos da Lei Complementar nº 943, de 12 de julho de 2023, que estendeu a revisão geral de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre os vencimentos gerais dos cargos, aos Entes da Administração Indireta.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 08 de novembro de 2023.

*Recebido
08/11/2023.*
Hildon de Lima Chaves

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO N° 05, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Proc. 02

Ass. (S)

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº

Proj. de Lei Comp. nº 1307/2023

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

9/11/23 Horário 12:53

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 905, de 07 de julho de 2022, que institui a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPV e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprova eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 905, de 07 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

(...)

II – Diretor Vice-Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPV, que será o seu Vice-Presidente; **(NR)**
(...)

VIII – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Geral de Governo – SGG; **(AC)**

IX – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ; **(AC)**

X – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB. **(AC)**
(...)

Art. 12. A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Técnico-Operacional, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 01 (um) Diretor Jurídico e 01 (um) Ouvidor, com mandatos não coincidentes de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução. **(NR)**
(...)

Art. 41-A. A Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPV poderá aplicar, no âmbito de sua atuação, as seguintes penalidades: **(AC)**

I – advertência; **(AC)**

II – multa simples; **(AC)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Fls.. 08
 Proc. _____
 Ass. (P)

III – multa diária; (AC)

IV – embargo de obra ou atividade; (AC)

V – demolição de obra; (AC)

VI – suspensão parcial ou total de atividades; (AC)

VII – sanção restritiva de direitos. (AC)

§ 1º A aplicação, abrangência, limites e proporcionalidade da penalidade será definida no ato de formalização do edital de cada concessão, permissão ou autorização efetivada pelo Poder Público. (AC)

§ 2º No âmbito dos serviços públicos concedidos, permitidos e/ou autorizados vigentes, e sem a previsão no respectivo instrumento editalício de formalização da relação jurídica, as penalidades previstas neste artigo deverão ser objeto do instrumento de delegação de cada relação existente, a ser formalizado entre a Prefeitura e a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPV, preservado o equilíbrio econômico financeiro das relações existentes. (AC)

§ 3º Aplica-se a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização (TRCF) aos contratos de concessão, permissão e/ou autorização de serviços públicos vigentes à época da publicação da presente Lei Complementar, preservado o equilíbrio econômico financeiro das relações existentes. (AC)”

Art. 2º Renumera o parágrafo único e acrescentar o § 2º ao Art. 12 da Lei Complementar nº 905, de 07 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

§ 1º Os Diretores permanecerão no exercício de suas funções após o término de seus mandatos até que seus sucessores sejam nomeados e empossados.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva não estão sujeitos a livre exoneração a qualquer tempo, pela natureza de seus mandatos.”

Art. 3º Fica concedida a revisão geral de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), assegurada pela Lei Complementar nº 943, de 12 de julho de 2023, à tabela de Cargos e Remuneração – Anexo Único da Lei Complementar nº 905, de 07 de julho de 2022, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei Complementar, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o inciso VI do Art. 9º da Lei Complementar nº 905, de 07 de julho de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO ÚNICO

(Anexo Único à Lei Complementar nº 905, de 07 de julho de 2022)

CARGOS E REMUNERAÇÃO

REAJUSTE = 5,79% - A PARTIR DE 01/07/2023.

Cargo	Padrão de Referência de Vencimentos
Diretor Presidente	R\$ 22.215,90
Diretor Vice-Presidente	R\$ 21.158,00
Diretor Administrativo-Financeiro	R\$ 12.980,86
Diretor Técnico-Operacional	R\$ 12.980,86
Diretor Jurídico	R\$ 12.980,86
Ouvidor	R\$ 6.145,55
Fiscal	R\$ 6.145,55
Secretário	R\$ 3.878,26